



TCE/MS	
Fls.	104
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL- ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO TC/AF -02267/2010

CONTRATO Nº.002/2012

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da fazenda, sob o numero 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes — CEP 79.031-902, Campo Grande/MS representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e o **IBAM-INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº.33.645.482/0001-96, estabelecida no Largo do IBAM n. 01 – Humaitá-RJ, Edifício Diogo Lordello de Mello, CEP 22271-070, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Telefone nº (021)2536-9711/2536-9712, que neste ato comparece através de seus representantes legais Senhor **Paulo Timm**, portador do RG n. 2/R.849400/SSP/SC e CPF 457.512.429-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Fornecimento de assinatura anual dos Boletins do IBAM:

- Consulta telefônica sobre assuntos de natureza jurídica, contábil-orçamentária e financeira relacionada com os governos municipais;

- Pareceres Jurídicos sobre assuntos específicos relacionados com a administração municipal;

Informações e cópias de leis federais e decisões do Supremo Tribunal Federal de interesse municipal;

- Estudos técnicos nas áreas de desenvolvimento econômico local, finanças, urbanismo entre outras de interesse municipal, elaborados pelo IBAM;

- Modelos de leis, decretos e regulamentos, elaborados pelo Laboratório de Administração Municipal-LAM do IBAM;

-Revista de Administração Municipal-MUNICÍPIOS, editada trimestralmente pelo IBAM;



TCE/MS
Fis. 105
Rob. [assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Noticiário IBAM contendo informações de interesse municipal e sobre os programas e atividades do instituto;
- Livre acesso ao TeleIBAM(www2.ibam.org.br/teleibam);
- Desconto de 20% nas matrículas de funcionários dos governos municipais nos cursos regulares da ENSUR-do IBAM, atendidos os pré-requisitos de cada curso;
- Uma inscrição gratuita em cada curso de capacitação à distância promovidos pela ENSUR, atendidos os pré-requisitos de cada um;
- Espaço para divulgação de informações dos Governos Municipais no Noticiário IBAM;
- Inserção de Links das Entidades associadas na homepage do IBAM, e
- Reuniões técnicas com os dirigentes Municipais para debater ações necessárias à boa gestão administrativa, na sede do IBAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regimento da execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, por entrega trimestral, na sede do **TRIBUNAL** dos Boletins impressos e via mídia eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – do preço e forma de pagamento

O valor total das assinaturas constantes do objeto é R\$ 10.059,00(dez mil, cinquenta e nove reais), e será pago em cota única até o dia 28/03/2012.

CLÁUSULA QUARTA – da forma de reajuste

Os valores previstos neste contato, durante seu período de vigência não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela dotação 01.032.002.2.011, no elemento e despesa nº 3.390.39.00-Fonte 00.

CLÁUSULA SEXTA – da vinculação

O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (fornecedor exclusivo), de acordo com o parecer jurídico exarado e devidamente homologado pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Presidente do Tribunal de Contas, publicado no diário Oficial do Estado na forma de costume, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS – 02267, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – fundamento legal

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 bem como a Instrução Normativa 35, de 14/12/2011 e Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA OITAVA – da caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não tiver sido processada e liquidada, nos termos da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA NONA – das obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento na forma estampada na cláusula terceira, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela e juros de 1% a.m.

CLÁUSULA DÉCIMA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas a CONTRATADA obriga-se a:

- (A) Entregar os boletins, na sede do TRIBUNAL, dentro do prazo e cronograma acordado;
- (B) Credenciar, por solicitação do TRIBUNAL, os servidores que poderão acessar o site da Editora e efetuar consultas;
- (C) Manter o TRIBUNAL permanentemente informado dos serviços desenvolvidos, fornecendo, sempre que requerido qualquer informação que lhe seja solicitada;
- (D) Disponibilizar ao TRIBUNAL, sempre que solicitado por este, os documentos relacionados a prestação de serviços, incluindo-se, mas não limitados a: regularidade de sua situação perante os órgãos trabalhista, previdenciários (cópias das guias de reconhecimentos do FGTS e INSS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da rescisão contratual

São causas de rescisão contratual, o inadimplemento do pagamento pelo TRIBUNAL e a recusa na entrega dos Boletins.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – do prazo

O presente contrato, por se tratar de prestação de serviço continuado, terá um prazo de 12(doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 inciso II da lei Federal Nº 8666/93 e alterações no interesse da parte.

A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar ao tribunal, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias os Boletins constantes da Cláusula Primeira.

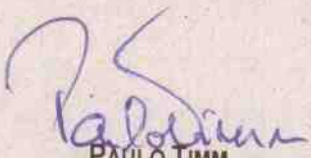
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – do foro

Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir possíveis e futuras dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e 02 (duas) vias iguais de teor forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande, 14 de março de 2012.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE
CONTRATANTE


PAULO TIMM
SUPERINTENDENTE GERAL
IBAM-INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONTRATADA